PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 013/97

Instituir a cota de abono família .

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO, ESTADO DE MINAS GERAIS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica instituída a cota de abono família em benefício dos filhos de servidores Municipais.

Parágrafo Único - O valor unitário da cota instituída neste artigo será de R$8,00 (.....oito reais.....) por dependente.

Art. 2º - Farão jus ao recebimento deste benefício os filhos com idade até 14 (...quatorze..) anos.

Art. 3º - Os filhos de ambos os sexos comprovadamente deficientes terão direito ao benefício permanente, enquanto existir o vínculo empregatício do titular com o Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação 15.81.486-2027-3259 inclusa no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Córrego Fundo, 03 de Abril de 1.997

.....
GERALDO GILBERTO VAZ
Prefeito Municipal